

Comando remoto: drones e a operacionalização da exceção na guerra contemporânea

Remote Control: Drones and the Operationalization of the State of Exception in Contemporary Warfare

Rev. Bras. Est. Def. v. 13, e026005, 2026, p. 1–23
ISSN 2358-3932

LÍVIA RANGEL
GABRIEL PASSONI BARBOSA

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os drones armados consolidaram-se como um dos elementos centrais da transformação das práticas contemporâneas de guerra e segurança. Embora frequentemente associado aos atentados de 11 de setembro de 2001, o uso sistemático dessas tecnologias deve ser compreendido de forma mais ampla, como parte de uma reconfiguração das formas de exercício da soberania, da condução da violência e da relação entre norma jurídica e decisão política no pós-Guerra ao Terror. Mais do que um episódio histórico circunscrito, esse período funcionou como um laboratório, no qual se consolidaram racionalidades estratégicas e jurídicas que passaram a orientar operações militares e de segurança ao longo do século XXI.

Este artigo analisa o emprego de drones armados a partir de uma abordagem pós-estruturalista das Relações Internacionais e dos estudos de segurança. Nessa perspectiva, categorias como soberania, ameaça, guerra e segurança não são tratadas como dados objetivos e estáveis, mas como efeitos historicamente situados de práticas discursivas, arranjos institu-

Lívia Rangel é doutoranda e mestre em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Instituições Internacionais e Segurança (GPIIS), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Contribuiu igualmente para todas as etapas da pesquisa, incluindo coleta de dados, análise e redação do manuscrito, desenvolvimento metodológico e revisão bibliográfica. Orcid.org/0009-0004-3522-2997. E-mail: livia.candidorangel@gmail.com.

Gabriel Passoni Barbosa é mestre em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), professor substituto de Relações Internacionais na PUC Minas e pesquisador do Grupo de Pesquisa Instituições Internacionais e Segurança (GPIIS), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Contribuiu igualmente para todas as etapas da pesquisa, incluindo coleta de dados, análise e redação do manuscrito, desenvolvimento metodológico e revisão bibliográfica. Orcid.org/0009-0002-4257-6457. E-mail: gabriel.passoni01@gmail.com.

cionais e relações de poder. Em vez de explicar o uso de drones apenas como resultado de decisões estratégicas ou avanços tecnológicos, a análise volta-se para os processos pelos quais determinadas formas de violência se tornam inteligíveis, legítimas e operacionalizáveis no interior de regimes específicos de governo.

A noção de dispositivo, desenvolvida por Michel Foucault e posteriormente retomada por Giorgio Agamben, oferece uma ferramenta analítica para compreender como elementos técnicos, jurídicos, institucionais e discursivos se articulam na organização de determinadas racionalidades de poder. Nesse enquadramento, o drone não é tratado apenas como inovação militar, mas como parte de um arranjo estratégico mais amplo que produz regimes de visibilidade, orienta práticas administrativas e viabiliza decisões soberanas sobre a vida e a morte. Ao articular os aportes desses autores, o artigo sustenta que o emprego de drones armados reconfigura a relação entre norma e exceção, permitindo que a decisão soberana sobre a vida seja progressivamente incorporada a rotinas administrativas, dispositivos técnicos e interpretações jurídicas flexíveis.

A análise dialoga ainda com a contribuição de Grégoire Chamayou (2015), cuja interpretação da guerra por drones evidencia como vigilância, produção de conhecimento e eliminação se integram em um mesmo *continuum* operacional. Nesse contexto, o drone não apenas executa decisões previamente tomadas, mas participa da própria produção das condições que tornam determinadas vidas identificáveis como alvos legítimos.

Diferentemente de abordagens centradas na mensuração de ataques ou na avaliação normativa de sua legalidade, este artigo examina os arranjos políticos, técnicos e jurídicos que sustentam a normalização da exceção no uso da força letal remota. Para isso, analisa os dispositivos institucionais e normativos que tornam possível a decisão letal mediada por drones, mobilizando exemplos empíricos associados sobretudo à experiência dos Estados Unidos na Guerra ao Terror, sem ignorar a difusão dessas tecnologias em conflitos contemporâneos, como a guerra entre Rússia e Ucrânia, as operações envolvendo Israel em Gaza e episódios recentes de emprego de drones em operações no Caribe.

O argumento central é que os drones devem ser compreendidos como dispositivos por meio dos quais a exceção se torna operacionalizável no interior de práticas ordinárias de governo. Ao integrar tecnologias de vigilância, saberes especializados e interpretações jurídicas flexíveis, esses sistemas contribuem para estabilizar formas tecnicamente mediadas de exercício da soberania e da violência além das fronteiras territoriais.

DRONES E A GUERRA CONTEMPORÂNEA

A discussão sobre o fenômeno da guerra no século XXI permite refletir sobre algumas de suas transformações centrais. Nesse contexto, a introdução dos drones tensiona os limites tradicionais da soberania e da integridade territorial por meio de sua capacidade técnica de persistência sobre o alvo (*loitering*), ampliando a projeção e a continuidade do poder à distância. Essa característica contribui para a configuração de formas de violência progressivamente desterritorializadas, nas quais a presença militar deixa de depender da ocupação física do território.

A compreensão do papel dos drones na guerra contemporânea exige, assim, ultrapassar leituras que os situam como uma novidade exclusiva do pós-11 de setembro, reconhecendo-os como parte de uma transformação mais ampla das práticas militares, da vigilância e da condução da violência. Embora não tenham surgido nesse período, foi no contexto da Guerra ao Terror que se consolidou um modelo específico de uso, articulando vigilância persistente, atuação transfronteiriça e uma base jurídica flexível. Essa transformação não se limita à esfera operacional, mas prepara o terreno para uma reorganização mais profunda das relações entre tecnologia, soberania e decisão política, que orienta o argumento desenvolvido ao longo do artigo.

A retomada desse interesse ocorre na década de 1990, impulsionada, de um lado, pela experiência tática da Guerra do Golfo (1991) e, de outro, pela emergência de um novo enquadramento doutrinário em Washington. Essa inflexão não representou apenas um avanço tecnológico, mas sinalizou uma mudança na forma de conceber a projeção de poder militar, progressivamente dissociada da presença física no território.

Esse contexto doutrinário foi estruturado pela chamada Revolução nos Assuntos Militares (RAM), um conjunto de formulações estratégicas que, a partir da década de 1990, buscou reorganizar a condução da guerra em torno da superioridade informacional, da precisão e da integração de sistemas em rede. Foi nesse ambiente ideológico e técnico que a General Atomics desenvolveu, em 1995, o protótipo do MQ-1 Predator, inicialmente concebido como uma plataforma de vigilância empregada nos Bálcãs. Mais do que um programa de modernização militar, a RAM contribuiu para consolidar uma racionalidade estratégica orientada pela gestão da violência à distância, antecipando formas de exercício da soberania menos dependentes da ocupação territorial e mais ancoradas no controle da informação.

A transformação do dispositivo ocorre no início dos anos 2000, quando o Predator, inicialmente concebido como uma plataforma de vigilância,

passa a ser armado com mísseis Hellfire. Posteriormente, é desenvolvido o MQ-9 Reaper, uma plataforma maior e projetada nativamente para a neutralização de alvos. Essa evolução técnica permitiu o surgimento do que Kindervater (2016) denomina vigilância letal, caracterizada pela compressão da cadeia de morte (*kill chain*), na qual observação, decisão e execução passam a operar de forma integrada. Ao unificar sensor e arma na mesma plataforma, essa transformação não apenas acelera a decisão letal, mas reduz os intervalos entre ver, avaliar e eliminar, criando condições para que a exceção opere de forma contínua, antecipatória e cada vez menos dependente de decisões políticas explicitamente declaradas.

Essa transformação altera a geometria do campo de batalha de maneira mais complexa do que a simples digitalização do conflito. Conforme argumenta Caetano (2024), não se trata apenas de um deslocamento do físico para o virtual, mas da produção de uma amálgama entre o real e o virtual, mediada por uma genealogia vertical de poder. O drone institui uma imagem de aniquilação, na qual o espaço aéreo se torna um vetor de policiamento e a tela de operação não apenas representa a guerra, mas participa ativamente de sua constituição. Essa visualidade vertical redefine o espaço do combate e reposiciona o agente soberano como aquele que governa a partir de uma assimetria radical entre quem vê sem ser visto e quem é visto sem poder responder.

Essa assimetria introduz novos cálculos de risco. Boyle (2020) argumenta que, ao remover o piloto do *cockpit*, os drones reduzem o custo político interno do uso da força, incentivando os governos a expandirem operações militares para áreas onde não haveria apoio público para o envio de tropas terrestres. A possibilidade de intervir sem expor diretamente soldados nacionais redefine os limites do aceitável na condução da guerra, ampliando o espectro geográfico e temporal das operações militares. Essa lógica, contudo, não permanece restrita aos Estados, uma vez que a proliferação de drones comerciais permitiu sua apropriação por atores não estatais, complexificando o cenário contemporâneo de segurança.

Por fim, a narrativa da RAM de uma guerra limpa e precisa, contrasta com a realidade empírica das operações. A imunidade garantida ao operador não se traduz em segurança para as populações nas zonas de conflito. Levantamentos do *Bureau of Investigative Journalism* sugerem que os ataques com drones produzem danos colaterais sistemáticos. No Paquistão, estima-se que os ataques de drones vitimaram entre 424 e 969 civis entre 2004 e 2018; no Iêmen, o número total de mortos varia entre 1.020 e 1.384, com centenas de civis confirmados entre as vítimas, no período de 2002 a 2020 (The Bureau of Investigative Journalism 2020). Esses dados não apenas desafiam a promessa tecnológica de precisão absoluta, mas revelam

como a gestão técnica da violência pode coexistir com formas ampliadas de vulnerabilidade humana. Nesse sentido, a precisão instrumental não elimina a violência, mas a reorganiza, deslocando seus efeitos para contextos em que a decisão letal se torna menos visível politicamente e mais difícil de ser contestada juridicamente.

Assim, o drone armado não deve ser compreendido apenas como uma evolução incremental da aviação militar, mas como a expressão de uma transformação mais profunda nas formas de condução da guerra e de exercício do poder soberano. Ao integrar vigilância persistente, produção de conhecimento e capacidade letal em um mesmo arranjo técnico, o drone contribui para a emergência de uma governamentalidade orientada pela antecipação do risco e pela gestão contínua da ameaça. Essa racionalidade desloca a exceção do registro do evento extraordinário para o interior de práticas ordinárias de governo, criando as condições para que decisões sobre a vida e a morte sejam operacionalizadas de maneira rotineira. É a partir desse enquadramento que, nas seções seguintes, o drone será analisado como dispositivo soberano, articulando governamentalidade e exceção.

Como será explorado na seção seguinte, essa reconfiguração técnica da vigilância afeta diretamente os enquadramentos jurídicos e territoriais da soberania, exigindo examinar como essas transformações tensionam as noções tradicionais de autoridade estatal para acomodar o emprego dessa tecnologia.

Território e soberania

O debate sobre as implicações do uso de drones para as noções de território e soberania exige um aprofundamento analítico. Ao invés de pressupor o declínio da autoridade do Estado, a literatura recente (Boyle 2020; Kindervater 2016; Peron e Dias 2018; Rogers 2024) tende a indicar uma transformação nas dinâmicas de poder militar, caracterizada pela crescente dissociação entre a projeção de força e a ocupação física do terreno. Nesse sentido, Peron e Dias (2018) argumentam que essa dinâmica reflete o ideal de uma guerra virtuosa, na qual a tecnologia é mobilizada com o intuito de projetar a imagem de uma violência cirúrgica e controlada. Segundo os autores, essa lógica opera sob a premissa de *no boots on the ground*, permitindo ao Estado interventor atuar militarmente sem os custos políticos e humanos associados a uma ocupação territorial convencional.

Nesse contexto, observa-se uma flexibilização das interpretações tradicionais de soberania, que passam a ser tratadas, em determinadas circunstâncias, como condicionais. Boyle (2020) aponta que a justificativa jurídica, frequentemente mobilizada pelos Estados Unidos, baseia-se na

tese dos Estados incapazes ou relutantes (*unable or unwilling*), segundo a qual caso um Estado não demonstre capacidade ou vontade política para neutralizar ameaças transnacionais em seu território, sua soberania pode ser temporariamente suspensa, permitindo a intervenção externa. Para Boyle (2020, 147), essa doutrina altera o cálculo estratégico da guerra, pois, ao reduzir a possibilidade de baixas militares próprias, tende a “diminuir as barreiras políticas para o uso da força”, incentivando incursões em zonas onde, tradicionalmente, o custo de uma guerra convencional seria proibitivo.

Entretanto, a narrativa de precisão técnica é tensionada pela realidade material dessas operações. Como observam Peron e Dias (2018), a ideia de uma guerra virtuosa busca legitimar o uso da força; contudo, a recorrência de danos colaterais significativos nas zonas de intervenção — evidenciada pelos levantamentos do *Bureau of Investigative Journalism* (2020) — desafia a premissa de que a ausência de tropas terrestres garantiria maior segurança humana. A magnitude dos impactos humanitários em territórios como Paquistão e Iêmen tende a apontar que a flexibilização da soberania territorial, mobilizada para justificar essas operações, não elimina a violência, mas reorganiza seus efeitos, produzindo quadros persistentes de insegurança para as populações locais (Boyle 2020). Assim, a imunidade estratégica do operador não se traduz necessariamente em proteção; ao contrário, a suspensão da soberania correlaciona-se com a ampliação da vulnerabilidade diante de uma capacidade ofensiva que opera sob a lógica da vigilância letal (Kindervater 2016).

Nesse sentido, frequentemente apresentado como um instrumento de precisão, o drone não elimina os riscos, mas apenas os redistribui. Como argumenta Boyle (2020, 26), essa forma de intervenção projeta uma ameaça difusa e constante sobre as áreas-alvo, uma vez que a violência deixa de se manifestar como um evento pontual e passa a operar como possibilidade permanente. A assimetria entre aqueles que exercem a violência à distância e aqueles que permanecem expostos no território contribui, assim, para a redefinição dos campos de vulnerabilidade produzidos pela guerra contemporânea.

Ademais, a intervenção por meio de drones não parece se limitar ao momento do ataque. Kindervater (2016) propõe o conceito de vigilância letal para descrever uma forma de ocupação vertical que antecede o disparo, na qual a observação contínua do território se articula diretamente à possibilidade de emprego da força. Essa racionalidade operacional, consolidada no contexto da chamada Guerra ao Terror, tende a ultrapassar esse cenário específico e demonstrar sinais de difusão para outros teatros geopolíticos. Nesse sentido, a normalização do uso de vetores não tripulados para a

violação de espaços aéreos soberanos pode ser observada em conflitos recentes, como na guerra entre Rússia e Ucrânia, bem como em episódios envolvendo o emprego de drones na Venezuela e no Caribe.

No primeiro caso, segundo levantamentos do projeto *Russia Matters*, desenvolvido pelo *Belfer Center for Science and International Affairs* da Universidade de Harvard, as operações com drones conduzidas pela Ucrânia até outubro de 2025 foram capazes de “forçar o desligamento abrupto de quase 40% de toda a capacidade de refino de petróleo instalada no território da Federação Russa” (*Russia Matters* 2026). Indicadores do mercado de energia local apontam que ao menos 70% das interrupções operacionais e paradas não programadas no setor de hidrocarbonetos estiveram diretamente ligadas a esses ataques contínuos. Apesar disso, de acordo com a *Reuters* (2025) o processamento de petróleo da Rússia caiu apenas 3% no mesmo período, mesmo diante da intensificação dos ataques ucranianos.

Nas operações estadunidenses recentes no Caribe, entre o final de 2025 e o início de 2026, o uso de drones também se intensificou. Segundo dados oficiais anunciados pela administração americana, foram realizados pelo menos 35 ataques contra supostas embarcações de contrabando de drogas nas águas do Caribe e do Pacífico Oriental, resultando em ao menos 115 mortes reconhecidas pelo governo até janeiro de 2026 (*PBS NewsHour* 2026). A retórica oficial classifica essas operações como atos de autodefesa em um conflito armado contra cartéis. O Secretário de Defesa, Pete Hegseth, justificou a escalada letal declarando que “como dissemos antes, ataques a embarcações de narcoterroristas continuarão até que o envenenamento do povo americano pare” (*Department of Defense* 2025, tradução nossa¹).

Em dezembro de 2025, a Secretária de Imprensa do Pentágono, Kingsley Wilson afirmou que nas operações no Caribe “cada ataque realizado contra essas organizações terroristas designadas é conduzido em defesa de interesses nacionais vitais dos Estados Unidos e para proteger o território nacional” (*Department of Defense* 2025, tradução nossa²). Acrescentou, ainda, que o Departamento de Guerra dos Estados Unidos está comprometido em proteger o povo americano, afirmando que “este departamento irá proteger nossa pátria, Isso não é um slogan; é um compromisso, e como [Hegseth] disse: quando se trata de matar narcoterroristas, nós apenas começamos.” (*Department of Defense* 2025, tradução nossa³)

Esses casos parecem estar em consonância com a análise de Boyle (2020), segundo a qual o uso de drones favorece uma dinâmica de corrida armamentista de novo tipo, na qual a violação de fronteiras se torna uma prática recorrente não apenas entre grandes potências, mas também entre

atores regionais. Assim, a soberania contemporânea não desaparece, mas tende a se reconfigurar em termos hierárquicos: preservada para aqueles que detêm o controle tecnológico e condicional para aqueles cujos territórios se tornam perceptíveis aos sensores remotos.

A narrativa de neutralidade técnica e o imperativo moral como parte da garantia da segurança nacional, embora coerente dentro da lógica interna da doutrina militar, tende a despolitizar o ato de matar ao reduzi-lo a um cálculo de eficiência e proteção da força. Ao naturalizar a assimetria radical sob o pretexto da precisão e do cálculo de risco, a racionalidade estratégica obscurece que tais operações não ocorrem em um vácuo jurídico, mas produzem ativamente novas formas de soberania. Portanto, para compreender o impacto dessa tecnologia, torna-se necessário ultrapassar uma leitura estritamente instrumental, que concebe o drone apenas como uma arma mais segura, e analisá-lo como um dispositivo que reconfigura as fronteiras entre a norma jurídica e a exceção política.

A INDISTINÇÃO ENTRE NORMA E EXCEÇÃO: O DRONE COMO DISPOSITIVO SOBERANO

A consolidação dos drones armados no pós-Guerra ao Terror não apenas transformou práticas militares, mas também reconfigurou as formas pelas quais soberania, exceção e decisão letal se articulam na produção de uma racionalidade específica de governo. Mais do que redistribuir os riscos da guerra, como discutido anteriormente, essa forma de intervenção reproduz um arranjo no qual a violência passa a operar de maneira contínua, difusa e administrada, deslocando as fronteiras tradicionais entre guerra e política.

Em Michel Foucault (2008), o dispositivo é compreendido como o conjunto heterogêneo de discursos, instituições, práticas e saberes que se articulam em torno de uma função estratégica dominante. Essa noção permite compreender o drone não apenas como uma ferramenta militar, mas como um arranjo técnico-político que organiza regimes de visibilidade, hierarquização de vidas e decisões soberanas sobre a morte. Giorgio Agamben (2004), por sua vez, descreve o dispositivo como aquilo que captura, orienta e governa comportamentos humanos, especialmente por meio de mecanismos que atravessam o campo jurídico e modulam a relação entre vida e poder. A aproximação entre esses autores permite compreender os drones simultaneamente como tecnologia de governamentalidade e mecanismo de exceção, articulando gestão diferenciada de populações e decisões soberanas sobre a vida.

Nessa perspectiva, a guerra mediada por drones não constitui apenas uma inovação operacional, mas a intrumentalização de um dispositivo que

produz zonas de indistinção entre norma e exceção. Essa instrumentalização se estrutura a partir da articulação entre vigilância persistente, coleta e análise de dados comportamentais, identificação preditiva de ameaças e capacidade de intervenção letal remota. Em vez de depender de declarações formais de guerra ou de decisões soberanas pontuais, o uso de drones passa a operar por meio de processos contínuos de monitoramento, classificação e autorização de alvos. No caso dos Estados Unidos, tal arranjo produz zonas de indistinção entre norma e exceção, não porque a exceção seja formalmente declarada, mas porque a decisão letal passa a ser exercida dentro de um circuito técnico-jurídico permanente, no qual vigilância, avaliação de risco e autorização normativa se tornam elementos integrados de um mesmo dispositivo (Agamben 1998; Chamayou 2015).

Essa dinâmica possui implicações importantes para a própria estrutura da guerra. A possibilidade de intervir à distância, com exposição mínima ao risco, altera a relação tradicional entre combatentes e contribui para aprofundar assimetrias já presentes em conflitos contemporâneos. Nesse contexto, a guerra mediada por drones tende a deslocar o confronto armado de um modelo baseado na reciprocidade do combate para uma lógica marcada pela capacidade unilateral de vigilância e intervenção, na qual uma das partes detém controle quase exclusivo sobre os meios de observar, classificar e atingir o adversário.

Nesse sentido, a guerra por drones articula dimensões militares e políticas ao reorganizar a distribuição das capacidades de coerção e permitir que o Estado projete força sem necessariamente se expor às contramedidas do adversário. Essa dinâmica ecoa o diagnóstico de Grégoire Chamayou (2015) sobre a figura do “predador onipresente”, no qual a relação bélica deixa de se estruturar como confronto entre adversários e passa a operar como uma assimetria radical entre quem vê sem ser visto e quem é visto sem poder responder. Nesse arranjo, a violência tende a deslocar-se da reciprocidade do combate para a administração contínua da vulnerabilidade do outro, na qual apenas uma das partes detém a capacidade de vigiar, classificar e eliminar.

A renovação da forma de governar pela guerra é visível não apenas na estrutura jurídica flexibilizada que sustenta ataques seletivos, mas também na forma como o dispositivo drone produz ambientes de exceção por meio de mecanismos técnico-operacionais. A localização de alvos, a classificação de padrões comportamentais, a interpretação de imagens e a avaliação de riscos são atravessadas por infraestruturas que orientam decisões e ampliam a capacidade de intervenção à distância. Nesse aspecto, a governamentalidade foucaultiana (Foucault 2008) não substitui a figura soberana, mas a reconfigura: decisões vitais passam a ser moduladas por protocolos,

bases de dados, algoritmos e especialistas que participam do processo decisório, deslocando a soberania de um ato pontual para um processo distribuído e contínuo.

O resultado não é a suspensão da decisão soberana, mas sua infraestruturalização, isto é, a incorporação da prerrogativa de decidir sobre a vida e a morte a circuitos técnicos que tornam essa decisão operacionalmente rotineira. É nesse ponto que a leitura de Agamben (2004) se articula de modo produtivo às análises contemporâneas sobre guerra automatizada e vigilância letal (Boyle 2020; Kindervater 2016): a exceção não precisa mais ser declarada, pois passa a funcionar como efeito emergente de sistemas de vigilância persistente, análise de risco e capacidade letal remota. Somente a partir dessa transformação é possível afirmar que, nesse arranjo, a exceção se manifesta de forma potencialmente permanente, não como categoria jurídica explícita, mas como racionalidade operacional que atua sem delimitações temporais ou espaciais claras.

Por fim, o caráter global dessa racionalidade mediada por drones tende a apontar que o pós-Guerra ao Terror deve ser compreendido não como o ponto de origem do uso de veículos aéreos não tripulados, mas como o laboratório histórico no qual se estabilizou uma forma específica de articulação entre tecnologia, decisão soberana e elasticidade normativa. Conflitos recentes — como a guerra entre Rússia e Ucrânia, operações envolvendo Israel e Irã, o uso de drones em Gaza e ações estadunidenses no Caribe — não são mobilizados aqui como estudos de caso, mas cumprem função analítica ao ilustrar a elasticidade desse dispositivo, cuja lógica pode ser recombinada segundo diferentes doutrinas militares, enquadramentos jurídicos e objetivos estratégicos.

Governamentalidade e infraestruturas da exceção

A compreensão do drone como dispositivo soberano exige aprofundar o papel da governamentalidade na produção de formas contemporâneas de violência. Em Foucault (2008), governamentalidade designa o conjunto de técnicas e racionalidades que orientam a condução da conduta humana, operando não pela força bruta, mas pela gestão estratégica de possibilidades, riscos e comportamentos. Ao ultrapassar o âmbito disciplinar, a governamentalidade articula saberes especializados, instituições e técnicas que agem sobre populações. No contexto das tecnologias armadas remotas, essa lógica passa a operar também no campo da condução da violência, produzindo uma forma de governamentalidade na qual o governo das populações e a administração da força convergem em um campo híbrido de vigilância persistente e aplicação do poder letal.

Essa governamentalidade opera por meio de um regime de visibilidade que redefine quem pode ser visto, classificado e eliminado. Em vez de depender exclusivamente de declarações formais de hostilidade, o dispositivo organiza campos de observação que combinam imagens aéreas, sensores, comunicações interceptadas, metadados comportamentais e bases de dados diversas. O que está em jogo não é apenas identificar alvos, mas produzir categorias que tornam certas vidas inteligíveis como risco, enquanto outras permanecem indiferenciadas. Ao articular dispositivos de vigilância e marcos normativos flexíveis, os drones transformam o risco em justificativa para a intervenção, deslocando o limiar entre perigo potencial e ameaça efetiva. Esse deslocamento, como sinalizado por Chamayou (2015), sustenta práticas de antecipação nas quais a mera suspeita pode ser o suficiente para a eliminação letal.

Esse processo tem efeitos diretos sobre a exceção. Em Agamben (2004), o estado de exceção corresponde à suspensão da ordem jurídica em nome de sua preservação; contudo, sua eficácia depende da decisão soberana que define quais vidas são incluídas ou excluídas da proteção da lei. No caso dos drones, a exceção já não se manifesta como suspensão pontual da legalidade, mas como um circuito contínuo em que a vigilância e a decisão letal se articulam tecnicamente. A decisão soberana persiste, e continua a ser prerrogativa do Estado, mas sua forma de operação se modifica: ela se apoia em protocolos, modelos analíticos, especialistas remotos e fluxos de dados que condicionam o processo decisório. A exceção, assim, não se dissolve; ela é produzida, modulada e estabilizada por meio da própria infraestrutura tecnológica que viabiliza esses procedimentos.

Nesse ponto, torna-se possível compreender a lógica que alguns autores associam às práticas contemporâneas de guerra remota, descrita na literatura como uma forma de governamentalidade vinculada à integração entre vigilância, processamento de informações e intervenção letal (Kindervater 2016; Boyle 2020). Trata-se da articulação entre aparato técnico, regimes de vigilância e decisão soberana, que reúne, em um mesmo contínuo operacional, práticas de monitoramento populacional e aplicação seletiva da força letal. Essa integração não é contingente, mas estrutural: ela opera simultaneamente na produção de fronteiras móveis e na legitimação jurídica de intervenções que ultrapassam limites territoriais. Nesse arranjo, a mobilidade do soberano, garantida por plataformas aéreas remotas, permite projetar vigilância e violência para além do espaço estatal tradicional. A guerra, nessas condições, deixa de se apresentar apenas como confronto armado e passa a operar também como prática de governo.

LEGALIDADE AMBÍGUA E PRODUÇÃO DA DECISÃO LETAL

Partindo das racionalidades estratégicas e éticas já discutidas, esta seção desloca o foco para a dimensão jurídico-política da decisão letal mediada por drones, examinando como a exceção se operacionaliza no interior de enquadramentos normativos formais. A transformação do drone em dispositivo soberano torna-se mais evidente quando observamos como a operação letal é juridicamente autorizada, tecnicamente mediada e politicamente legitimada em práticas institucionais concretas. Nesse ponto, convergem os elementos centrais do arranjo contemporâneo: a elasticidade normativa, a mobilização contínua de especialistas e a produção de um campo operacional no qual risco, suspeita e antecipação se tornam critérios centrais para a decisão letal. Como será discutido a partir de exemplos empíricos e pronunciamentos oficiais, trata-se de um espaço no qual a racionalidade governamental descrita por Foucault (2008) e a lógica decisória da exceção formulada por Agamben (2004) passam a funcionar de forma integrada, não apenas coexistente, mas mutuamente constitutiva.

A literatura sobre operações remotas mostra que, desde meados dos anos 2000, a base jurídica estadunidense expandiu progressivamente as condições para o uso da força letal contra indivíduos classificados como ameaças mesmo fora de contextos tradicionais de hostilidade armada (Boyle 2020; Grayson 2016). O ponto fundamental não é apenas a interpretação extensiva de autodefesa antecipatória, mas o modo como essa interpretação é sustentada por dispositivos de vigilância e análise que transformam padrões de comportamento em sinais de risco. A ameaça deixa, assim, de ser um evento materialmente verificável e passa a ser uma projeção calculada a partir de dados, imagens e inferências probabilísticas. Nesse processo, o direito não é simplesmente suspenso, mas reconfigurado internamente, incorporando critérios técnicos que permitem à exceção operar sem necessidade de se declarar como tal.

É nesse ponto que a contribuição foucaultiana se torna particularmente relevante para compreender a reorganização dos critérios de produção da verdade que sustentam a decisão política. O que passa a contar como ameaça é produzido por práticas específicas de verdade: leitura e interpretação de imagens, classificação de padrões de movimento, indicadores estatísticos, avaliações periciais e cruzamento de bases de dados. Essas práticas não apenas antecedem a decisão letal, mas a tornam inteligível e justificável. Como observa Chamayou (2015), a guerra mediada por drones institui um ciclo operacional no qual vigilância, conhecimento e eliminação se encadeiam de forma contínua. A decisão soberana não desaparece, mas se

apoia em um campo de saber que a antecede, condiciona e legítima. A exceção, portanto, não se reduz à prerrogativa jurídica de suspender a lei, mas emerge como efeito de uma ecologia técnica que produz continuamente situações matáveis.

Ao mesmo tempo, a decisão final permanece concentrada no Estado, que conserva a prerrogativa de autorizar a violência letal mesmo quando o processo decisório se distribui entre analistas, operadores, algoritmos e cadeias de comando remoto. A leitura de Agamben (2004) permite compreender que essa distribuição não democratiza a soberania: ela a fragmenta, sem a dissolver. A soberania passa a operar em rede, articulando diferentes instâncias que, em conjunto, produzem vidas excluídas da proteção jurídica. A exceção, assim, não se apresenta como suspensão explícita da lei, mas como um resultado durável das práticas que compõem o dispositivo, capaz de operar continuamente sob a aparência de legalidade ordinária.

Essa arquitetura jurídico-operacional produz efeitos diretos sobre como a violência é espacialmente organizada. A separação entre combatentes e território perde centralidade, uma vez que a capacidade de intervir à distância cria um campo de ação que não coincide com fronteiras políticas fixas. A operação letal não depende de presença física, nem de ocupação territorial, nem de enfrentamento recíproco. Isso permite aos Estados Unidos exercer poder militar sobre múltiplas geografias sem mobilização massiva de tropas e sem os custos políticos associados a guerras convencionais. Essa mobilidade soberana distribuída, sustentada por vigilância persistente e letalidade remota, redefine o modo como a guerra é praticada, deslocando-a de um confronto delimitado no tempo e no espaço para uma lógica de gestão contínua de riscos, ameaças e populações à distância (Chamayou 2015; Boyle 2020).

Mais do que indicar a disseminação de uma tecnologia, essa arquitetura revela uma transformação profunda na forma contemporânea de exercer a violência. Quando mediada por dispositivos de vigilância persistente, cálculo de risco e autorização jurídica elástica, a violência deixa de operar como ruptura extraordinária da ordem e passa a funcionar como gestão contínua da insegurança. A exceção, nesse contexto, não se apresenta como evento delimitado, mas como ambiente operacional estável, no interior do qual a decisão letal é continuamente produzida e legitimada. É essa mutação, a integração entre visibilidade técnica, normatividade flexível e decisão letal, que permite compreender o drone não apenas como arma, mas como estrutura de governo, por meio da qual a guerra se aproxima cada vez mais de uma forma de condução da vida: seletiva, móvel, juridicamente adaptável e tecnicamente mediada.

A produção jurídica da exceção na decisão letal

A operacionalização da exceção no contexto das operações letais mediadas por drones ocorre, em primeiro lugar, por meio da reinterpretação administrativa de categorias jurídicas que tradicionalmente limitavam o uso da força. Desde o final dos anos 2000, documentos produzidos pelo executivo estadunidense passaram a ampliar o alcance de conceitos como “iminência” e “legítima defesa”, criando margens interpretativas que permitem autorizar ataques letais fora de contextos convencionais de hostilidade armada (Boyle 2020).

Um exemplo central desse processo é o memorando do Departamento de Justiça dos Estados Unidos intitulado *Lawfulness of a Lethal Operation Directed Against a U.S. Citizen Who Is a Senior Operational Leader of Al-Qa’ida or an Associated Force*, elaborado em 2011 e posteriormente tornado público em 2013. O documento foi produzido no contexto da operação que resultou na morte de Anwar al-Awlaki no Iêmen e apresenta a justificativa jurídica para a realização de ataques letais contra cidadãos estadunidenses no exterior sem a necessidade de autorização judicial prévia.

O elemento decisivo do memorando reside na redefinição do conceito de “iminência”. Segundo o texto, a condição de que um indivíduo represente uma ameaça iminente “não exige que os Estados Unidos tenham provas claras de que um ataque específico contra pessoas e interesses americanos ocorrerá no futuro imediato” (DOJ 2011, tradução nossa⁴). Ao desvincular a iminência da materialidade imediata de um ataque, essa interpretação desloca o fundamento da decisão letal para avaliações prospectivas baseadas em risco e probabilidade. Como observa Chamayou (2015), a guerra mediada por drones institui um ciclo no qual vigilância persistente, produção de conhecimento e eliminação se encadeiam de forma contínua. Nesse contexto, a “janela de oportunidade” para agir passa a ser definida menos pela ocorrência de um ato hostil concreto e mais pela capacidade técnica de identificar e rastrear o alvo, que muitas vezes não é precisa.

O documento também sustenta que operações letais realizadas no território de outros Estados podem ser consideradas compatíveis com o direito internacional quando conduzidas com o consentimento do governo anfitrião ou quando este é considerado incapaz ou não disposto a neutralizar a ameaça identificada (DOJ 2011). Essa formulação mobiliza a doutrina *unable or unwilling* frequentemente invocada pelos Estados Unidos para justificar operações além-fronteiras. Nesse enquadramento, o respeito à soberania territorial passa a ser condicionado à capacidade do Estado de lidar com ameaças definidas unilateralmente. Como discutido anteriormente, tal interpretação produz uma forma de soberania hierarquizada e condicional,

na qual a integridade territorial de determinados Estados torna-se permeável à projeção de força remota. O direito internacional, portanto, não é simplesmente violado, mas reinterpretado de modo a acomodar a expansão das operações letais além-fronteiras.

Outro elemento revelador do memorando é a introdução explícita de um cálculo entre o direito individual à vida e os interesses de segurança do Estado. O documento reconhece que “[...] não há interesse privado mais relevante do que o interesse de uma pessoa em sua própria vida. Porém, esse interesse deve ser equilibrado com o interesse dos Estados Unidos em prevenir a ameaça de violência e morte contra outros americanos” (DOJ 2011, 2, tradução nossa⁵). Ao submeter a vida do indivíduo a um cálculo de custo-benefício conduzido por autoridades executivas, a decisão sobre a morte é progressivamente traduzida em procedimento administrativo. Nesse ponto, a análise de Agamben (2004) sobre a exceção que se normaliza encontra a descrição foucaultiana da governamentalidade: a vida deixa de aparecer como direito inviolável e passa a ser tratada como variável em uma equação de segurança.

Mais do que representar uma simples flexibilização normativa, essas interpretações revelam um rearranjo mais profundo entre direito, racionalidade de segurança e decisão soberana. A exceção não aparece como suspensão explícita da ordem jurídica, mas como resultado de sua reinterpretação contínua, capaz de acomodar a lógica operacional da vigilância persistente e da intervenção remota. Nesse sentido, o direito não é abandonado, mas mobilizado como instrumento de estabilização normativa de práticas que ampliam o alcance da violência estatal para além de seus limites territoriais tradicionais. É nesse enquadramento jurídico que a decisão letal mediada por drones se torna formalmente autorizável, como apontam os arranjos normativos e administrativos que regulam essas operações, que serão discutidos a seguir.

Operações tecnicamente mediadas

Além de serem juridicamente autorizadas, as operações letais também são tecnicamente mediadas, operando por meio de um aparato tecnológico que transforma a decisão de matar em um processo operacionalmente estruturado e potencialmente rotineiro. Essa mediação ocorre através de camadas sucessivas de abstração que convertem pessoas em dados, dados em alvos e alvos em estatísticas operacionais.

Como aponta Fitzgerald (2025), a infraestrutura tecnológica associada ao uso de drones atua cada vez mais por meio de sistemas algorítmicos baseados em lógica *feed-forward*, projetados para agir antecipadamente

sobre o futuro a partir da análise de padrões identificados em dados coletados no passado. Nesse arranjo, o indivíduo passa a ser representado por identificadores digitais — como números de telefone, endereços de e-mail ou outros metadados — utilizados para rastrear e localizar possíveis alvos.

O caso Daniel Hale ilustra o funcionamento dessa arquitetura técnica. Ex-analista de inteligência da Força Aérea dos Estados Unidos, Hale serviu nas operações estadunidenses no Afeganistão entre 2012 e 2013, onde auxiliava no processo de identificação e rastreamento de alvos para o programa de assassinatos seletivos por drones. Em 2014, tornou-se delator ao fornecer à imprensa documentos sigilosos que revelavam aspectos internos do funcionamento dessas operações. Preso em 2019, foi condenado em 2021 a 45 meses de prisão por violação da Lei de Espionagem. Ao descrever o processo de identificação dos alvos, afirmou: “é preciso uma enorme dose de confiança na tecnologia que se está utilizando... há inúmeras ocasiões em que me deparei com informações de inteligência que estavam equivocadas” (Hale, citado em Scahill 2016, tradução nossa⁶). Segundo ele, essa dependência tecnológica constitui um dos fatores que contribuem para a ocorrência de mortes de civis.

Hale também destacou o grau de incerteza presente no processo de identificação dos alvos, especialmente quando a atribuição de suspeitos ocorre a partir de indicadores derivados de metadados, afirmando que:

[...] é impressionante o número de casos em que identificadores são atribuídos erroneamente a determinadas pessoas. E só vários meses ou anos depois é que, de repente, você percebe que, durante todo o tempo em que acreditava estar perseguindo um alvo de altíssimo valor, acaba descobrindo que, na verdade, era o telefone da mãe dele o tempo todo. (Hale, citado em Schahill 2016, tradução nossa⁷).

Esse tipo de erro tende a apontar as limitações do uso de metadados como base para decisões operacionais, indicando que a confiança depositada nesses sistemas de identificação pode produzir cadeias prolongadas de vigilância direcionadas a pessoas incorretas (Hale, citado em Scahill 2016)

Informações reveladas pelos vazamentos também trouxeram à tona dados sobre a Operação Haymaker, conduzida no nordeste do Afeganistão. Segundo análise apresentada por Scahill (2015), entre janeiro de 2012 e fevereiro de 2013, ataques aéreos de operações especiais dos Estados Unidos mataram mais de 200 pessoas, das quais apenas 35 eram os alvos pretendidos. Durante um período de cinco meses da operação, quase 90% das pessoas mortas não correspondiam aos indivíduos originalmente identificados como alvos prioritários. Esses números sugerem que a promessa de

precisão frequentemente associada às operações com drones convive com margens significativas de incerteza e erro na identificação dos alvos.

Outro exemplo recente de mediação técnica da violência letal pode ser observado no uso de sistemas baseados em inteligência artificial por Israel na Faixa de Gaza. Investigações jornalísticas apontam que softwares de aprendizado de máquina, como o sistema conhecido como *Lavender*, foram utilizados para gerar listas de potenciais alvos com base na análise automatizada de grandes volumes de dados populacionais (Abraham 2023; 2024; Fitzgerald 2025).

Segundo Abraham (2023), o sistema teria analisado dados referentes a aproximadamente 2,3 milhões de habitantes de Gaza. O algoritmo aprende a identificar características associadas a membros conhecidos do Hamas ou da Jihad Islâmica Palestina e utiliza essas informações como base de treinamento para identificar padrões semelhantes na população em geral. Cada indivíduo recebe, então, uma pontuação de probabilidade — variando de 1 a 100 — indicando a possibilidade de vínculo com essas organizações armadas, o que pode resultar em sua inclusão em listas de alvos potenciais.

Esses exemplos indicam que a mediação técnica da violência letal não se limita ao momento da execução do ataque, mas participa do próprio processo de produção da decisão. Sistemas de vigilância persistente, bases de dados e plataformas de análise transformam observação, classificação e eliminação em etapas interligadas de um mesmo circuito operacional (Chamayou 2015). Nesse arranjo, a decisão soberana tende a emergir ao final de um processo contínuo de produção de conhecimento sobre potenciais ameaças.

Nesse sentido, o drone deixa de ser apenas um instrumento de execução da decisão letal e passa a integrar a infraestrutura por meio da qual essa decisão é produzida e operacionalizada. A violência, nesse contexto, é cada vez mais apresentada como resultado de avaliações técnicas e cálculos de probabilidade. Ao ser incorporada às rotinas de vigilância, classificação e análise de risco, a exceção deixa de aparecer como ruptura da ordem jurídica e passa a funcionar como prática estabilizada no interior de dispositivos técnicos de governo.

CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi analisar de que maneira o uso de drones armados reconfigura as práticas contemporâneas de violência letal, com atenção especial às formas pelas quais a exceção é operacionalizada no interior de enquadramentos jurídicos, técnicos e estratégicos. A partir de uma abordagem teórica inspirada nas contribuições de Michel Foucault

sobre governamentalidade, e de Giorgio Agamben sobre o estado de exceção, argumentou-se que os drones não devem ser compreendidos apenas como instrumentos tecnológicos de guerra, mas como dispositivos que reorganizam as condições sob as quais a autorização do uso da força letal é produzida, justificada e executada.

A análise tende a apontar que essa transformação ocorre por meio da convergência de três dimensões interdependentes. Em primeiro lugar, as operações mediadas por drones são sustentadas por racionalidades estratégicas que enfatizam a redução do risco para o operador e a possibilidade de projeção remota da força. Nesse contexto, a promessa de precisão tecnológica e de minimização de baixas próprias funciona como elemento central de legitimação política do uso da violência. Em segundo lugar, observou-se a emergência de racionalidades éticas que procuram enquadrar essas operações como formas de guerra mais controladas e responsáveis, frequentemente mobilizando narrativas de precisão cirúrgica e proteção de civis. Por fim, a análise evidenciou que a operacionalização dessas práticas depende de um conjunto de reinterpretações jurídico-políticas e mediações técnicas que ampliam as margens de decisão sobre quem pode ser legitimamente eliminado.

Os exemplos discutidos ao longo do artigo ilustram como essa operacionalização ocorre na prática. A ampliação administrativa de categorias jurídicas como “iminência”, os enquadramentos normativos mobilizados para justificar operações além-fronteiras e o uso de sistemas de vigilância e análise de dados na identificação de alvos revelam um processo no qual a exceção não aparece necessariamente como suspensão explícita da ordem jurídica, mas como resultado de sua reinterpretação contínua. Nesse arranjo, decisões letais passam a ser produzidas no interior de procedimentos administrativos, avaliações técnicas e cálculos de risco que tendem a deslocar a decisão soberana para dentro de dispositivos institucionais e tecnológicos de governo.

A análise também demonstrou que a promessa de precisão frequentemente associada à guerra por drones convive com margens significativas de incerteza e erro. Relatos de operadores, dados provenientes de investigações jornalísticas e evidências empíricas relativas a operações específicas indicam que processos de identificação baseados em metadados e padrões comportamentais podem gerar equívocos substanciais na atribuição de alvos. Esses elementos sugerem que a mediação tecnológica da violência não elimina a indeterminação da guerra, mas a reorganiza sob novas formas de cálculo, vigilância e antecipação.

Diante desse quadro, argumenta-se que os drones devem ser compreendidos como dispositivos por meio dos quais a exceção se torna operacio-

nalizável em escala global. Em vez de depender de declarações formais de emergência, a exceção passa a ser incorporada a rotinas administrativas, enquadramentos jurídicos flexíveis e infraestruturas técnicas que permitem exercer violência letal de forma contínua e além das fronteiras territoriais. Nesse sentido, a decisão sobre a morte não desaparece, mas é progressivamente distribuída ao longo de cadeias institucionais e tecnológicas que tendem a obscurecer sua dimensão política.

Por fim, os resultados apresentados sugerem a necessidade de aprofundar investigações sobre as implicações políticas, jurídicas e éticas da crescente integração entre tecnologias de vigilância, sistemas algorítmicos e práticas de violência estatal. Estudos futuros podem explorar comparativamente como diferentes Estados incorporam essas tecnologias em suas doutrinas de segurança, bem como examinar de que maneira novas formas de automação e inteligência artificial tendem a intensificar os processos aqui identificados. Compreender essas transformações é fundamental para avaliar os limites contemporâneos da soberania, da responsabilidade jurídica e da própria regulação da guerra no século XXI.

DECLARAÇÃO DE FINANCIAMENTO

Declaramos que o trabalho é inédito, não se encontra sob avaliação em outro periódico e atende às normas de submissão da revista. Ambos os autores participaram igualmente do processo de concepção, desenvolvimento da metodologia, coleta e análise de dados, redação e revisão do manuscrito. Declaramos também que esta pesquisa não recebeu financiamento de nenhuma agência de fomento dos setores público, comercial ou sem fins lucrativos. Além disso, não houve conflitos de interesse (financeiros ou de outra natureza) que possam ter influenciado o desenvolvimento ou os resultados deste trabalho.

REFERÊNCIAS

Abraham, Yuval. 2023. “‘A mass assassination factory’: Inside Israel’s calculated bombing of Gaza.” *+972 Magazine*. www.972mag.com/mass-assassination-factory-israel-calculated-bombing-gaza/.

Abraham, Yuval. 2024. “‘Lavender’: The AI machine directing Israel’s bombing spree in Gaza.” *+972 Magazine*. www.972mag.com/lavender-ai-israeli-army-gaza/.

Agamben, Giorgio. 1998. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Traduzido por Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Agamben, Giorgio. 2004. *Estado de exceção*. Traduzido por Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo.

Boyle, Michael J. 2020. *The Drone Age: How Drone Technology Will Change War and Peace*. Oxford: Oxford University Press.

Bureau of Investigative Journalism. 2020. "Drone Warfare." www.thebureauinvestigates.com/projects/drone-war.

Caetano, Gabriel. 2024. "Drones: A Visual, Vertical, and Virtual Genealogy." In *Drones and the Annihilation-Image in Contemporary Warfare: The Case of 'Eye in the Sky' in the Washington-Hollywood Entanglement*: 109–147. Cham: Springer Nature Switzerland.

Chamayou, Grégoire. 2015. *Teoria do drone*. Traduzido por Célio Mauro. São Paulo: Cosac Naify.

Department of Defense. 2022. *2022 National Defense Strategy of the United States of America*. Washington, DC: Department of Defense.

Department of Defense. 2025. "Pentagon provides update on Operation Southern Spear, reaffirms SOCOM called for." Department of Defense. www.southcom.mil/MEDIA/NEWS-ARTICLES/Article/4346451/pentagon-provides-update-on-operation-southern-spear-reaffirms-socom-called-for/.

Department of Justice. 2011. White Paper: "Lawfulness of a Lethal Operation Directed Against a U.S. Citizen Who Is a Senior Operational Leader of Al-Qa'ida or An Associated Force". Washington, DC: Department of Justice.

Fitzgerald, Andrew. 2025. "Death by Data: Abstraction and the Political Economy of Computationally Driven State Violence." *Media Theory* 9, no. 1: 169–200.

Foucault, Michel. 2008. *Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977- 1978)*. Traduzido por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.

Grayson, Kyle. 2016. *Cultural Politics of Targeted Killing: On Drones, Counter-Insurgency, and Violence*. London: Routledge.

Kindervater, Katharine Hall. 2016. "The Emergence of Lethal Surveillance: Watching and Killing in the History of Drone Technology." *Security Dialogue* 47, no. 3: 223–38.

PBS NewsHour. 2026. "A timeline of U.S. military escalation against Venezuela leading to Maduro's capture." www.pbs.org/newshour/world/a-timeline-of-u-s-military-escalation-against-venezuela-leading-to-maduros-capture.

Peron, Alcides Eduardo dos Reis e Rafael de Brito Dias. 2018. “No Boots on the Ground’: Reflections on the US Drone Campaign through Virtuous War and STS Theories.” *Contexto Internacional* 40, no. 1: 53–71.

Reuters. 2025. “Russia using spare oil refining capacity to offset Ukrainian drone damage.” www.reuters.com/business/energy/russia-using-spare-oil-refining-capacity-offset-ukrainian-drone-damage-sources-2025-11-13/.

Rogers, James, ed. 2024. *De Gruyter Handbook of Drone Warfare*. Berlin: De Gruyter.

Russia Matters. 2025. “Russia-Ukraine War Report Card, Nov. 12, 2025.” Russia Matters. Acesso em 10 de março de 2026. <https://www.russiamatters.org/news/russia-ukraine-war-report-card/russia-ukraine-war-report-card-nov-12-2025>.

Scahill, J. 2015. The assassination complex: the whistleblower who leaked the drone papers believes the public is entitled to know how people are placed on kill lists and assassinated on orders from the president’, *The Intercept* 15 (October). theintercept.com/drone-papers/the-assassination-complex/.

Scahill, J. 2016. *The Assassination Complex: Inside the Government’s Secret Drone Warfare Program*. New York: Simon & Schuster.

COMANDO REMOTO: DRONES E A OPERACIONALIZAÇÃO DA EXCEÇÃO NA GUERRA CONTEMPORÂNEA

RESUMO

Este artigo analisa o emprego de drones armados como parte de uma transformação mais ampla nas formas contemporâneas de exercício da soberania e da condução da guerra. A partir de uma abordagem pós-estruturalista inspirada em Michel Foucault e Giorgio Agamben, argumenta-se que o drone deve ser compreendido não apenas como um artefato técnico, mas como um dispositivo político que articula vigilância persistente, enquadramentos jurídicos flexíveis e letalidade remota. O artigo examina como enquadramentos normativos, infraestruturas técnicas e saberes especializados convergem para tornar operacionalizável a decisão soberana de matar em contextos de segurança contemporâneos. A partir de exemplos empíricos associados ao programa de drones dos Estados Unidos no pós-Guerra ao Terror, demonstra-se que essas práticas contribuem para a normalização da exceção ao incorporar decisões letais a rotinas administrativas, avaliações de risco e sistemas de vigilância. Conclui-se que os drones participam da reconfiguração das fronteiras entre guerra e política, legalidade e violência nas práticas contemporâneas de segurança.

Palavras-chave: Drones armados; Estado de exceção; Segurança; Soberania.

ABSTRACT

This article examines the use of armed drones as part of a broader transformation in contemporary practices of sovereignty and warfare. Drawing on a post-structuralist approach inspired by Michel Foucault and Giorgio Agamben, it argues that drones should be understood not merely as technical artifacts but as political dispositifs that integrate persistent surveillance, flexible legal frameworks, and remote lethality. The article explores how legal frameworks, technical infrastructures, and expert knowledge converge to render the sovereign decision to kill operational within contemporary security practices. Drawing on empirical examples from the United States drone program in the post-War on Terror context, it shows how these practices contribute to the normalization of the state of exception by embedding lethal decisions within administrative routines, risk assessments, and surveillance systems. The article concludes that drones are reshaping the boundaries between war and politics, legality and violence in contemporary security governance.

Keywords: Armed drones; State of exception; Security; Sovereignty.

Recebido em 25/10/2025. Aceito para publicação em 26/03/2026.

NOTAS

1. As we've said before, vessel strikes on narco-terrorists will continue until their ... poisoning of the American people stops."
2. Each strike conducted against these designated terror organizations is taken in defense of vital U.S. national interests and to protect the homeland.
3. This department will defend our homeland. This is not a catchphrase; it's a commitment, and, as [Hegseth] said: When it comes to killing narco-terrorists, we have only just begun.
4. the condition that an operational leader present an 'imminent' threat of violent attack against the United States does not require the United States to have clear evidence that a specific attack on U.S. persons and interests will take place in the immediate future.
5. We recognize that there is no private interest more weighty than a person's interest in his life. But that interest must be balanced against the United States' interest in forestalling the threat of violence and death to other Americans.
6. It requires an enormous amount of faith in the technology that you're using, the source said. There's countless instances where I've come across intelligence that was faulty.
7. It's stunning the number of instances when selectors are misattributed to certain people. And it isn't until several months or years later that you all of a sudden realize that the entire time you thought you were going after this really hot target, you wind up realizing it was his mother's phone the whole time.